



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 006/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município para construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo proceder doação de imóvel urbano, abaixo descrito, para a UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRE/PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 03.985.113.0001/81, com sede na Rua João Parolin, no Município de Curitiba, do Estado do Paraná.

“Imóvel Urbano – Lote nº 07-B (sete-b), subdivisão do Lote nº 07, da Quadra nº 21 (vinte e um), com área de 784,00 m² (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no Loteamento União, perímetro urbano da cidade, Município e comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias com os seguintes limites e confrontações: Ao Leste – medindo 28,00 metros, confronta com a Rua 25 de Julho; Ao Oeste – medindo 28,00 metros, confronta com o Lote nº 07-A, da mesma quadra e desmembramento; Ao Norte – medindo 28,00 metros, confronta com o Lote nº 07-A, desta mesma quadra e desmembramento; Ao Sul – medindo 28,00 metros, confronta com o Lote nº 07-A, desta mesma quadra”. Tudo como descrito na Matrícula nº 11.131, livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 2º)- A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

Art. 3º)- O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º)- Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º)- Esta Lei Este entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, 28 de Fevereiro de 2012.

ALDOIR BERNART
PREFEITO